



Gabinete da 2ª Secretária
Deputada CECILIA PASSARELLI

SERVIÇO DE REGISTRO E
CONTROLE LEGISLATIVO

R.G.L. 9315 de 01/11/97
Autorizado com 03 folhas

Publique - se inclua-se em
pauta por TRÊS, sessões
31 / out / 97

PAULO ROBA... Presidente

FLS. 01
R.G.L. 9315
SERVIÇO DE REGISTRO E
CONTROLE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI nº. 679, de 1997.

ENTREQUE A MESA EMS
30 OUT 17 10 56 025856

Obriga a Secretaria Estadual da Saúde a distribuir seringas e agulhas descartáveis, aos portadores de diabetes, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprova :

Art. 1º. - Fica a Secretaria Estadual da Saúde obrigada a distribuir, gratuitamente, seringas e agulhas descartáveis aos portadores de diabetes.

§ 1º. - O atendimento previsto se efetivará, mediante apresentação de atestado médico, indicando a necessidade de sua aplicação.

§ 2º. - O Órgão responsável pela prestação dos serviços, garantirá anonimato às pessoas atendidas.

Art. 2º. - Fica a Secretaria Estadual da Saúde autorizada a celebrar, se necessário, convênios com Municípios, Universidades e Organizações Não Governamentais, visando a execução, o acompanhamento e a avaliação dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 3º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º. - As despesas necessárias à sua execução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

1



Gabinete da 2ª Secretaria
Deputada CECILIA PASSARELLI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem como objetivo atender às pessoas portadoras de “diabetes”, hoje em índices alarmantes em nossa população.

Assim, vê-se que grande parte da população socialmente carente, é atingida pela doença, e seu estado de saúde, que já é precário, não suporta a ausência de tratamentos necessários de forma a controlar ou reduzir os níveis da moléstia, buscando amparo nos Órgãos Públicos de Saúde, especialmente os do SUS, que, às vezes, quando possuem, fornecem remédios, na maioria, injetáveis, mas sem a entrega de seringas e agulhas para a sua aplicação.

Não são raros os que buscam auxílio, junto às autoridades, para viabilizar a doação ou fornecimento de seringas e agulhas, usadas diariamente, na maioria dos casos.

Neste instante, em que o desemprego assola nosso País, vitimando grande parte das famílias brasileiras, é preciso que o Poder Público Executivo, atenda à população, especialmente na área da saúde, no atendimento preventivo e também no hospitalar ou ambulatorial, de forma completa e não parcialmente. E a distribuição de seringas e agulhas descartáveis aos portadores de diabetes, deve fazer parte desse plano de atendimento à população necessitada.

Com esse objetivo, o projeto que ora apresentamos, é simples e composto em apenas 5 (cinco) artigos, de fácil compreensão.

O Artigo 1º, estabelece a obrigatoriedade à Secretaria Estadual da Saúde, da distribuição gratuita, de seringas e agulhas descartáveis, aos portadores de diabetes. Os seus parágrafos 1º e 2º, indicam a forma do atendimento à necessidade e garantindo-lhe anonimato à busca.

Ainda, o Artigo 2º, autoriza a Secretaria Estadual da Saúde, a celebrar convênios necessários à viabilização do Projeto, que em parceria, poderão prever a execução, acompanhamento e avaliação dos objetivos previstos.

No Artigo 3º, impõe-se a necessidade de o Poder Executivo regulamentar a lei, em prazo de 60 (sessenta) dias do noticiado.



Gabinete da 2ª Secretária
Deputada CECILIA PASSARELLI

No Artigo 4º, cumpre-se a obrigatoriedade constitucional, prevista no Artigo 25, da Carta Magna do Estado.

Finaliza, ainda, em seu Artigo 5º, a vigência da lei, que será na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Como se verifica, a apresentação do Projeto, que por si só, dada as peculiaridades no atendimento social, aos mais necessitados, enaltece a premência de sua apreciação, com conseqüente aprovação pela Casa, através de suas Excelências, os Senhores Deputados e Deputadas, dignos representantes do povo paulista, que desta forma, no atendimento do clamor popular, viabilizarão a urgência, e desejam o seu atendimento.

Sala das Sessões, em


Deputada CECILIA PASSARELLI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.311.01/199+

.....
Conferente



